



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.2.029/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder excepcional abono salarial, no mês de janeiro de 2022 aos profissionais da Educação Básica do Município de São Mateus ES, que estiveram em efetivo exercício no ano de 2021, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Entendem-se como profissionais da Educação Básica para fins desta Lei, os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, Agente de serviços gerais, Auxiliar de Biblioteca, Secretário Escolar, Cuidadores, Bibliotecários, motoristas de transporte escolar lotados na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades voltadas pra a Educação Básica no âmbito da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei Municipal nº 2.029/2022

Educação, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - O valor do abono será fixado em no máximo R\$1.100,00 (um mil e cem reais);

§ 4º - Os profissionais lotados em projetos que oferecem creche, pré escola e educação especial básica, serão considerados em efetivo exercício na educação pública básica.

§5º - Os servidores detentores de cargos em comissão só poderão perceber o abono caso estejam diretamente ligados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício instituído por esta lei:

- I- Tem natureza indenizatória;
- II- Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III- Não se incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito;
- IV- Não é considerado para efeito de 13º e 14º salário ou pagamento de férias;
- V- Não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária ou assistência à saúde;
- VI- Não configura rendimento tributável ao servidor;
- VII- Farão jus ao abono de que trata esta lei os servidores que laboraram no mínimo 30 (trinta) dias no ano de 2021.
- VIII- Cada trinta dias efetivamente trabalhados corresponderá ao valor de R\$: 91, 67 (noventa e um reais e sessenta e sete centavos);

Art. 3º - Os servidores cedidos por este Município a outros órgãos públicos não farão jus a percepção do abono.

Art. 4º - Os pagamentos poderão ser feitos em parcelas, conforme critérios e cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, e ratificado por decreto do poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei Municipal nº 2.029/2022

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração processar e executar os pagamentos na forma do art. 2º, VII e VIII;

Art. 6º - Os pagamentos serão feitos através de depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento de cada profissional.

Art. 7º - O abono previsto nesta lei será pago no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei, e conforme cronograma previsto no artigo 4º.

Art. 8º - O Abono de que trata esta lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de recursos próprios da municipalidade, fonte de recursos 1111 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – MDE, ficando o Poder Executivo autorizado a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei nº 2012, de 11 de novembro de 2021, e na Lei Orçamentária Anual 2022 – LOA aprovada pela Lei nº 2.022 de 30 de dezembro de 2021.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal